



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

## EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2.019 PROCESSO 2019012222

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 7.901, de 30 de julho de 2.019, vem realizar Chamada Pública visando a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e Privadas, beneficiadas com o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º e nº 4, de 2 de abril de 2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 17h00min do dia **26 de agosto de 2.019**, na sede da prefeitura de Goianésia-GO, situado na Rua 33, nº. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.382-205, Telefone: 62-3389-9400. A Comissão de Licitação estará apta a receber os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação dos Grupos Formais, Informais e Individuais, pelo período de 20 (vinte) dias, conforme descrito no Edital e seus anexos. O **juízo e classificação** dos Projetos de venda acontecerá às 09h00min do dia **27 de agosto de 2.019**.

1. **OBJETIVO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e Privadas, beneficiadas com o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Goianésia-GO, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada.

### 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO -(ENVELOPE I)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de R\$ **763.808,99 (setecentos sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do Anexo II.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

#### 2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF(Cópia)**;

II – o extrato da **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);



IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação;

comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Modelo Anexo IV);

### **2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF(Cópia)**;

II – o extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. ( Modelo Anexo IV);

### **2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - **Cópia do CPF** do sócio responsável, que comparecer na abertura do certame;

II – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

III – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

V – **Certidão negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, conforme Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta (PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014);

IV - Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF)**;

VI – as cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade** registrada no órgão competente;

VII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ( Modelo Anexo IV);

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Modelo Anexo IV) e;

IX – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção,



podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS - (ENVELOPE 2)**

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo I.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 4/2015, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 4/2015, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

#### 4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Percíveis e Semi – Percíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) ½ Kg (meio quilo) de cada item ou 01 (uma) unidade dependendo de cada produto; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Merenda Escolar, no horário das 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 16h00min (dezesseis horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.6. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios sujeitos a registro nos órgão reguladores ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação de venda do alimento;
- II – Lista de ingredientes;
- III – Conteúdos líquidos;
- IV – Identificação do lote;
- V – Prazo de validade;
- VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII – Registro no órgão competente;
- VIII – Informação nutricional



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

II – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

III – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

IV – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega será nas Escolas Municipais do Município de Goianésia-GO, conforme lista de endereços em anexo – Anexo III.

6.2. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

### 6.3. Período de Fornecimento

6.3.1 A solicitação será feita mediante a autorização de fornecimento expedida ao fornecedor, constando o item a ser entregue, as características físicas de integridade material, o local de recebimento do produto e o prazo máximo de entrega contado a partir da nota de autorização expedida.

6.3.2. Nos meses de dezembro e janeiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos.

6.3.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.3.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, na qual se atestará o seu recebimento, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/ quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.3.6. Quando da entrega os alimentos/ embalagens deverão apresentar-se:

6.3.7. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

6.3.8. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.3.9. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

6.3.10. Isentos de odor e sabor estranhos;

6.3.11. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição prolongada ao sol.

6.4. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação o produto, data de validade e identificação do produtor.

6.5. Os produtos processados ou sujeitos a registro deverão ser rotulados conforme a legislação específica ao produto.

6.6. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Departamento da merenda escolar, na Secretaria Municipal de Educação ou por telefone e/ou -E-mail: educacao@goianesia.go.gov.br / (62) 3935-1056.



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

6.4. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo II, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013.

## 6.5. Contrato

6.5.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(o) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(o) realizado(s) conforme modelo constante no Anexo IV, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

## 6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, respeitando os prazos legais para a liquidação e tramitação da mesma.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho, no caso de fornecimento abranger de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto forem necessárias.

6.6.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





# Goianésia

## PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06(seis) meses da data de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

### 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de 06(seis) meses da data de assinatura do Contrato ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

### 9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

### 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em locais públicos de ampla circulação, e também será afixada no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.





# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com ou quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.3. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar .

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar Anexo

IV – Minuta de Contrato

## 12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Goianésia-GO, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Goianésia-GO, 06 de agosto de 2019.

**Raimundo do Carmo Raposo**  
Presidente da CPL

**Renato Menezes de Castro**  
Prefeito

**Elisandra Carla dos Santos Menezes**  
Secretária de Educação



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

## ANEXO I

### Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Informais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

### III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n ____/2.019 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						







# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
<b>O OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						





# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



## ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

### 7. OBJETO

1.1. Chamada pública para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e Privadas, beneficiadas com o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.2. Os itens solicitados estão de acordo com a tabela abaixo:

<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PRIVADAS BENEFICIADAS COM PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto / Discriminação Materiais</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1	KG	<b>Abacaxi</b> - De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, pesando por unidade entre 1 a 1,5kg	<b>7.110</b>	3,50
2	KG	<b>Abóbora kabutiá</b> – De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	<b>5.500</b>	2,99
3	KG	<b>Abobrinha</b> – Verde in natura. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	<b>3.060</b>	3,76
4	UNID	<b>Açafrão</b> – em pó acondicionado em embalagem de 500g. De primeira qualidade, cor e odor característicos, isento de sujidades e/ou corpos estranhos, acondicionado em saco plástico, atóxico.	<b>700</b>	12,13
5	KG	<b>Alface</b> - De primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, coloração uniforme verde, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Peso em kg.	<b>6.030</b>	7,00
6	KG	<b>Alho</b> – in natura, bulbo de planta, allium sativum, constituído de vários dentes, vulgarmente chamado de cabeça. Com características bem definidas. De primeira qualidade, isentos de partes amolecidas e manchas. A granel.	<b>1.305</b>	17,21
7	KG	<b>Banana</b> – in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, características graúdas firmes e de boa aparência, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, não poderá apresentar casca suja ou manchada, acondicionada em pencas avulsas. Grau de maturação observado na coloração da casca deve variar de verde com traços de amarelo a amarela com pontas verdes.	<b>12.510</b>	3,38
8	KG	<b>Batata-doce</b> - in natura, características firme, de tamanho uniforme, polpa branca, peso 200 e 250 gramas, cada. não poderá apresentar partes ocas, massa escura, brotos, manchas, sem lesões de origem física ou mecânica, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	<b>5.130</b>	2,70
9	KG	<b>Beterraba</b> – in natura, fresca, características lisa, compacta e firme, carnuda, cor concentrada, peso entre 100 e 200 gramas, cada. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Não poderá ter peso acima de 400 gamas.	<b>4.815</b>	3,40
10	KG	<b>Cebola</b> – in natura. O produto deverá apresentar-se com superfície íntegra, dura e firme ao tato.	<b>5.400</b>	4,43
11	KG	<b>Cenoura</b> – in natura, o produto deverá ser de boa qualidade, tamanho médio, com unidades compactas e firmes, sem rachaduras, cor e sabor típicos da espécie. Serão tolerados ligeiros defeitos desde que não alterem as sua conformação e aparência. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	<b>7.560</b>	3,60



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

12	UNID.	<b>Cheiro verde</b> – in natura, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, coloração uniforme verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em molhos.	<b>2.025</b>	1,90
13	KG	<b>Chuchu</b> – in natura, características de cor verde lisa, firme e fina sem espinhos, sem cortes e arranhões, com peso 100 e 150 gramas. Não poderá apresentar com cicatrizes, duros, murchos e com brotos.	<b>5.310</b>	3,70
14	KG	<b>Couve</b> - de primeira, variedade manteiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria verde escuro, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	<b>4.500</b>	7,00
15	KG	<b>Farinha de mandioca</b> - torrada seca e fina tipo 1. Cor média, aroma característico, isenta de sujidades e/ou corpos estranhos, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo 01 kg. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>3.915</b>	6,59
16	LT	<b>Leite bovino</b> – pasteurizado, embalagem de 01 Lt, tipo “C”, embalagem plástica lacrada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	<b>7.290</b>	2,76
17	KG	<b>Mamão</b> - in natura, aspecto globoso, polpa firme e intacta, limpo, não poderá apresentar partes amolecidas, mofadas ou brocadas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Grau de maturação variando de 50% a 70%.	<b>10.440</b>	3,99
18	KG	<b>Mandioca</b> - mandioca tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios, frescas, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa. Apresentação sem casca, firme e limpa. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>15.930</b>	3,56
19	UND	<b>Milho verde in natura com sabugo (espiga)</b> – Frescos de ótima qualidade, macio, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de conservação, sem casca.	<b>78.300</b>	0,92
20	KG	<b>Pão</b> – francês, aproximadamente 50 gramas, podendo ser substituído por pão brioche ou pão de leite	<b>7.560</b>	10,79
21	KG	<b>Polvilho</b> – doce, acondicionado em embalagem de 01 kg. Cor branca; sabor e odor característicos; isento de sujidades, parasitas ou corpos estranhos; acondicionado em embalagem plástica lacrada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	<b>1.080</b>	7,30
22	KG	<b>Repolho</b> - repolho verde in natura, fresco. O produto deverá apresentar - se duro firme ao tato, com odor característico; superfície íntegra, com folhas inteiras e com brilho natural, na cor verde ou tonalidades esverdeadas, sem as folhas externas, isento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>9.120</b>	4,02
23	KG	<b>Tomate</b> - in natura, de primeira qualidade; o fruto deverá apresentar - se duro e firme ao tato, com cor, sabor e odor típicos da espécie, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; isento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>10.350</b>	5,01
24	KG	<b>Limão</b> – variedade Taiti ou Caipira (China). Bem desenvolvido, maduro, superfície íntegra e firme ao tato, sem lesões de origem física ou mecânica; isento de sujidades, parasitas e larvas.	<b>950</b>	3,00
25	KG	<b>Fruta congelada (Morango)</b> – fruta in natura, íntegra, limpa (sem talos), higienizada e congelada. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo 01 kg. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>2.200</b>	13,50
26	KG	<b>Manteiga</b> – Manteiga de leite pura com sal, de primeira qualidade. Embalagem com 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>950</b>	13,10
27	KG	<b>Queijo Fresco</b> - queijo tipo minas, primeira qualidade, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, teor de sal de 1,5 a 2%, embalagem íntegra, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>350</b>	15,00



28	KG	<b>Queijo Curado</b> – queijo tipo minas, meia cura, de primeira qualidade, ralado, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, teor de sal de 2% a 2,5%, embalagem íntegra, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	<b>500</b>	16,51
29	UND	<b>OVO ACAIPIRA</b> - OVOS DE GALINHA CAIPIRA, LIMPOS, INODOROS, SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM DATA DE COLETA INFERIOR A 08 (OITO) DIAS. EMBALAGEM CONTENDO 01 DÚZIA, EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODORA E SECA.	<b>1.080</b>	7,00

### 8. JUSTIFICATIVA

8.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação aos alunos da Educação Básica pública, compreendendo: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, conveniadas com o poder público, como preveem o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal e Lei 11.947/2009 – FNDE.

8.3. O Artigo 24 da Resolução nº 26/ 2013 prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei 11.947/2009.

8.4. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

8.4 No município de Goianésia são atendidas 20 (vinte) Escolas, 10 (dez) creches e 02 (dois) CEMELs Municipais e 03 (três) Unidades Privadas. Assim sendo, faz-se necessário a aquisição dos referidos gêneros alimentícios para a manutenção da alimentação escolar de cada unidade de ensino.

8.5 A aquisição destes gêneros é para suprir as necessidades durante o segundo semestre de 2019, proporcionando condições para o preparo de uma alimentação saudável, balanceada conforme cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista, voltados aos padrões de qualidade e melhores condições da saúde dos estudantes das Unidades Escolares beneficiadas com o PNAE – FNDE;

8.6 Os produtos, as especificações e as quantidades referidos neste termo de referência foram devidamente calculados em conformidade com a necessidade para reposição e redistribuição, racionalizada na média de utilização de cada uma das unidades referidas.

### 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.3. Será aceita a proposta do fornecedor:

9.3.4. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

9.3.5. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada;

9.3.6. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

9.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.5. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

### 10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.3. A solicitação será feita mediante a autorização de fornecimento expedida ao fornecedor, constando o item a ser entregue, as características físicas de integridade material, o local de recebimento do produto e o prazo máximo de entrega contado a partir da



nota de autorização expedida.

10.4. Nos meses de dezembro e janeiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos.

10.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

10.6. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, na qual se atestará o seu recebimento, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/ quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

10.8. Quando da entrega os alimentos/ embalagens deverão apresentar-se:

10.8.4. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

10.8.5. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.8.6. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

10.8.7. Isentos de odor e sabor estranhos;

10.8.8. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição prolongada ao sol.

10.9. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação o produto, data de validade e identificação do produtor.

10.10. Os produtos processados ou sujeitos a registro deverão ser rotulados conforme a legislação específica ao produto.

10.11. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Departamento da merenda escolar, na Secretaria Municipal de Educação ou por telefone e/ou -E-mail: educacao@goianesia.go.gov.br / (62) 3935-1056.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.3. O custo estimado total da presente contratação é de 763.808,99.

11.4. O pagamento dos gêneros alimentícios adquiridos, objeto da presente chamada, será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, respeitando os prazos legais para liquidação e tramitação da mesma.

11.5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho, no caso de o fornecimento abranger de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto forem necessárias.

## 12. VIGENCIA DA CHAMADA PÚBLICA

12.3. A Chamada Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objeto do presente termo, terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da sua assinatura.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.3. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

## 14. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

14.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



14.6. Todo o procedimento de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser adaptado às necessidades do órgão mediante a apresentação de solicitação do Departamento responsável. Cada solicitação fará referência à especificidade que respaldará os gêneros para a realização de entrega.

8.5 Em caso de entrega de um produto fora das normas vigentes em contrato, a reposição do mesmo deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 24 horas, respeitando às necessidades específicas das Unidades Escolares.

8.6 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar, ao passo que a não pontualidade na entrega implicará em prejuízo à execução do mesmo, dando ensejo às penalidades cabíveis.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.3. A contratada obriga-se:

15.3.4. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios referidos na tabela citada, em perfeitas condições, no prazo, em cada Unidade Escolar, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota de entrega constando detalhadamente as indicações dos produtos, quantidades e unidade de medida;

15.3.5. O dever no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, ou se for o caso, complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos com avarias ou defeitos recusados na fase de recebimento;

15.3.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente no contrato;

15.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está condicionada em contrato.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.3. A Contratante obriga-se:

16.3.4. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

16.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.3.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. CONTROLE DE EXECUÇÃO

18.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

18.3.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

18.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.3.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.3. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas do presente processo correrão na dotação:  
14.1601.12.361.2004.2040 - 33903091150

**ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES**

Secretária de Educação





## ANEXO III

### RELAÇÃO DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E TELEFONES:

<b>CRECHES MUNICIPAIS</b>			
<b>Itens</b>	<b>Nomes</b>	<b>Endereços</b>	<b>Telefones</b>
01	C.M. DONA ONOFRA	RUA 47 Nº 203, B. MUNIZ FALCÃO	3935-1089
02	C. M DONA VERÔNICA	RUA 36 Nº 01, B. SÃO CRISTÓVÃO	3935 – 1078
03	C.M. JOAQUIM GOMES DE PINA	RUA 20 Nº 535, B. COVOÁ I	3935 – 1088
04	C. M. JOAQUIM MENDES DA COSTA	RUA 28 Q 106 B. NEGRINHO CARRILHO	3353 - 2465
05	C.M. JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS CHAVES	AV. GOIAS Nº 42, B. DONA FIICA	3935 - 1077
06	C.M. MANOEL BRAOLLOS MARTINS	RUA 15 Q.18 B. NOVA FIICA	3935-1029-
07	C.M. MARCIO TÚLIO OLIVEIRA SANTANA	RUA 01 Nº 225, VILA NOVA AURORA III	3935 – 1085
08	C.M. TOMAZ ANTÃO DE CARVALHO	RUA SANTA FAMÍLIA Nº 65, B. JARDIM ESPERANÇA.	3935 – 1084
09	C.M. VALDEMAR LUIZ DE MOURA	RUA CANÁRIO Nº 03, B. AMIGO	3935 – 1092
10	C.M. MARIA APARECIDA FONSECA	POVOADO DE JUSCELANDIA	3305 - 3162
11	CEMEI LUCILEIA COSTA	RUA 26 ESQ/ COM 39	3353-2185
12	CEMEI DONA MERCEDES LOPES DA SILVA	RUA 53 ESQ. COM RUA10 COLINA PARQUE	*****
<b>ESCOLAS MUNICIPAIS</b>			
<b>Itens</b>	<b>Nomes</b>	<b>Endereços</b>	<b>Telefones</b>
01	E.M. ANTÔNIO FERNANDES	AV. CONTORNO, 443 – B. SANTA TEREZA, com a rua 12	<b>3935-1082</b>
02	E. M ANTONIO OTTONI DA SILVA	RUA 03, 204 – VILA NOVA AURORA.	3935 - 1071
03	E.M. DEODATO DE OLIVEIRA	RUA 04, 275 – SETOR SUL.	3935 - 1004
04	E.M. EVANGÉLICA MONTE MORIÁ	AV. BRASIL, 309 CENTRO	3353 - 0123
05	E. M. GOTINHAS DE LUZ	AV. BRASIL, 337 - CENTRO	3935 - 1081
06	E.M. HERMÍNIO LOPES DA SILVA	AV. CONTORNO, 1071 Q.07 B. DONA FIÍCA	3935 - 1005
07	E.M. IMORVIDES NAVES	RUA 37, 741 B. PRIMAVERA	3038 - 1086
08	E.M. JOÃO MANOEL DA SILVA	RUA 22, 208 B. MUNIZ FALCÃO.	3935 - 1067
09	E. M. LAURO DA PENHA	RUA ANDORINHA Nº 466 - B. AMIGO	3353 - 8015
10	E.M. LUIZ DE OLIVEIRA	RUA JACARANDÁ, 200 B. ALDEIA DO MORRO.	3935 - 1079
11	E.M. MAGNÓLIA PROTÁSIO MACHADO	AV. ULISSES GUIMARÃES S/N B. JARDIM ESPERANÇA	3935 - 1017
12	E.M. PE. JESUS OSÉS PAGOLO	RUA 17, 150 B. NOSSA SENHORA DA PENHA.	3935 - 1073
13	E. M. PROF. GESSY JUSTINO DE FARIA	RUA 32, 266 B. CARRILHO	3935- 1075
14	E.M. PROFª JUDITH LEITE	RUA 20, B. BOA VISTA	3935 - 1072
15	E.M. PROFª. Mª GERUSA CARBONARO DE ANDRADE	AV. PARÁ, 153 B. NOSSA SENHORA DA PENHA	3935 - 1087
16	E.M. SR. ELIZIÁRIO JOSÉ OLIVEIRA	AV. CONTORNO, 1.103 B.DONA FIÍCA	3935 - 1076
17	E.M. SAINT-CLAIR OTTONI DA SILVA	RUA 01, 205 VILA NOVA AURORA.	3935 - 1074
18	E.M. PROF. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	POVOADO DE CAFELANDIA	*****
19	E.M. PROF. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	POVOADO DE CAFELANDIA	*****
20	E.M. ELOI ALVES DA FONSECA	POVOADO DE JUSCELANDIA	*****



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
(PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_/\_\_\_/2.019

Assinatura

---

**OU**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
(GRUPOS FORMAIS)

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_Local, data \_\_\_/\_\_\_/2.019.

Assinatura

---



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(GRUPO FORMAIS)**

O (Nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP  
jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº  
\_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se  
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios e Empreendedores de Base  
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por  
DAP/ANO civil/entidade executora referente, à produção, considerando os dispositivos da lei nº 11.947/2.009 e da  
resolução CD/FNDE nº 26/2.013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

Goianésia-GO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

## ANEXO V MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** N° \_\_\_/2.019

CHAMADA PÚBLICA \_\_\_/2.019

PROCESSO: \_\_\_\_\_.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GOIANÉSIA- GO E \_\_\_\_\_, NOS  
TERMOS QUE SE SEGUEM:**

**O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.065.846/0001-72, sediado na Rua 33, nº. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.382-205, Telefone: 62-3389-9400, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal** o senhor, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, e por outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que em razão da proposta vencedora do objeto da Chamada Pública nº \_\_\_/2.019, Processo nº \_\_\_\_\_, já Homologado pelo prefeito municipal em \_\_\_/\_\_\_/2.019., fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2019, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_/2.019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios referidos na tabela citada, em perfeitas condições, no prazo, em cada Unidade Escolar, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota de entrega constando detalhadamente as indicações dos produtos, quantidades e unidade de medida;
- b) O dever no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, ou se for o caso, complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos com avarias ou defeitos recusados na fase de recebimento;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente no contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está condicionada em contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

- a) Será emitida Nota e Empenho e/ou contrato a favor da Adjudicatária que, após entrega dos materiais adjudicados deverá protocolizar perante a Secretaria de Infraestrutura, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada(s);
- b) O Município de Goianésia terá um prazo de até 03 (três) dias corridos para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária;
- c) O pagamento dos gêneros alimentícios adquiridos, objeto da presente chamada, será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, respeitando os prazos legais para liquidação e tramitação da mesma.
- d) A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho, no caso de o fornecimento abranger de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto forem necessárias.
- e) Os pagamentos serão efetuados em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do mês subsequente, através de Ordem Bancária no \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_, c/c n.º \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.
- f) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- g) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- h) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- i) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;
- j) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- l) Todo o procedimento de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser adaptado às necessidades do órgão mediante a apresentação de solicitação do Departamento responsável. Cada solicitação fará referência à especificidade que respaldará os gêneros para a realização de entrega.
- m) Em caso de entrega de um produto fora das normas vigentes em contrato, a reposição do mesmo deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 24 horas, respeitando às necessidades específicas das Unidades Escolares.
- n) A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar, ao passo que a não pontualidade na entrega implicará em prejuízo à execução do mesmo, dando ensejo às penalidades cabíveis.

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unit. (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....					

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

\*\*\*\*\*

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

e) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento no prazo previsto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



# Goianésia

PREFEITURA

GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) terá vigência de 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Goianésia-Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Goianésia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

Prefeito

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

.CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nor  
.CP